



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.076/2012

De 02 de março de 2012.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES
EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO
MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

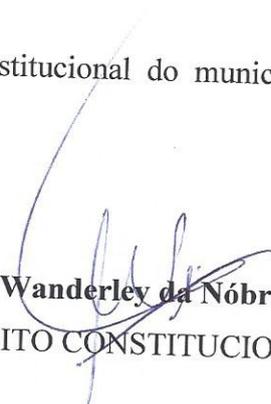
Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores efetivos do Poder
Legislativo municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois
reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos,
valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá
receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 02 de março de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Marcos Eduardo Santos

Projeto n.º 05/12